

PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Dispõe sobre a aferição da pressão arterial de pacientes antes de todos os procedimentos feitos por profissionais da área de saúde no Município de Itaúna e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, aprovou e eu, Prefeito Municipal, , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a aferição de pressão arterial nos pacientes que venham a ser submetidos a todo e qualquer procedimento na área de saúde em todo Município de Itaúna.

Parágrafo Único. Para os efeitos do que estabelece esta lei, os procedimentos na área de saúde aos quais se refere o caput deste artigo são todos aqueles realizados por médicos de todas as especialidades, quais sejam: fonoaudiólogos, oftalmologistas, odontologistas, fisioterapeutas, psiquiatras, psicólogos, paramédicos, enfermeiros, bem como por técnicos em enfermagem.

Art. 2º Se o paciente apresentar elevação da pressão arterial durante os procedimentos descritos no art. 1º desta Lei, deverá ser encaminhado a uma unidade de saúde para que seja avaliado por um médico especializado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011

Alex Artur da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A hipertensão arterial constitui hoje uma das principais doenças no que tange à morbimortalidade do homem no mundo todo. Onde cerca de 1/5 e 1/3 de todos os adultos têm hipertensão e quando se alcança 80 anos de idade, pode-se esperar que mais de 90% sejam hipertensos, a maioria dessas pessoas desconhece que é hipertensa.

Pressão arterial é o nome que se dá a tensão gerada na parede das artérias quando o sangue é bombeado pelo coração, sendo considerada hipertensão quando a pressão arterial fica acima de 140x90 mmHg (milímetros de mercúrio), medida em repouso de quinze minutos.

Doença degenerativa e multifatorial a hipertensão arterial é uma doença silenciosa, mesmo no estágio 3 (grave), pode não apresentar sintomatologia evidente. Sendo uma doença degenerativa, ocorrendo casos que as pessoas só percebem suas consequências, quando, infelizmente, órgãos vitais, como coração e rins são afetados.

É sabido que elevações ocasionais da pressão podem ocorrer com exercícios físicos, nervosismo, preocupações, drogas, alimentos, fumo, álcool e café, e que diversos fatores podem estar relacionados à hipertensão, tais como histórico familiar, obesidade, alimentação inadequada, diabetes, abuso de álcool, vida sedentária e tabagismo.

De qualquer forma, a hipertensão deve ser encarada com muita seriedade, já que nesse contexto, a hipertensão arterial sistêmica pode ser considerada um dos principais fatores de risco para a vida do indivíduo. Entre as principais complicações da hipertensão arterial sistêmica, podemos destacar as seguintes:

1. Doença cardiovascular hipertensiva – hipertrofia ventricular, insuficiência cardíaca congestiva, disfunção diastólica ventricular esquerda, arritmias ventriculares, isquemia miocárdica, morte súbita;
2. Doença cerebrovascular hipertensiva – acidente vascular encefálico isquêmico e hemorrágico;
3. Doença renal hipertensiva – nefroesclerose, insuficiência renal;
4. Dissecção da aorta;
5. Aterosclerose;
6. Hipertensão acelerada ou maligna.

Através da apresentação deste projeto de lei, espero estar contribuindo para preservar a saúde da nossa população, garantindo-lhes a possibilidade de medir a pressão arterial antes de qualquer procedimento da área da saúde para que venha a ser identificado o maior número possível de hipertensos. Desta forma, a doença poderá ser tratada precocemente com menores riscos à saúde.

Alex Artur da Silva
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 29/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 02 de março de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **29/2011**, que “Dispõe sobre a aferição da pressão arterial de pacientes antes de todos os procedimentos feitos por profissionais da área de saúde no município de Itauna e dá outras providências”, de autoria do **Vereador Alex Artur da Silva** , e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explicações:

Sala das Comissões, 03 de março de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida no projeto , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 3 de março de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 29/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº29/2011**, que “Dispõe sobre a aferição da pressão arterial de pacientes antes de todos os procedimentos feitos por profissionais da área de saúde no município de Itauna e dá outras providências ”, de autoria do **Vereador Alex Artur da Silva** , entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de março de 2011

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeia o edil Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 29/2011** de autoria do edil **Alex Artur da Silva**, que “*Dispõe sobre a aferição da pressão arterial de pacientes antes de todos os procedimentos feitos por profissionais da área de saúde no Municipal de Itaúna e da outras providências*”

Sala das Comissões, 10 de Março de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 29/2011, que “*Dispõe sobre a aferição da pressão arterial de pacientes antes de todos os procedimentos feitos por profissionais da área de saúde no Municipal de Itaúna e da outras providências*”, está devidamente instruído para ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo. .

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Alex Artur da Silva
Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM